



LEI N° 6.531/2015

(Autoriza a UniRV- Universidade de Rio Verde firmar contrato de prestação de serviço na área educacional, mestrado/saúde)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1^o – Fica a UniRV – Universidade de Rio Verde, autorizada a firmar, nos termos da lei, com a Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI, mantenedora da Universidade do Extremo Sul Catarinense, contrato de prestação de serviços para ministrar curso de Mestrado Interinstitucional – MINTER, em Ciências da Saúde para 24 professores das faculdades de medicina e odontologia.

Parágrafo único - As obrigações das partes, bem como as condições quanto à realização do curso descrito no *caput* deste artigo, serão tratadas e discriminadas no contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 2^o – O curso objeto da presente Lei, terá duração de 24 meses, com prazo para início e término a ser fixado no contrato de prestação de serviços.

Art. 3^o - O custo operacional dos serviços contratados será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), pagos pela UniRV – Universidade de Rio Verde em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e trinta e três centavos).

Art. 4^o - Os custos do curso, serão suportados pelos professores/mestrandos, que repassarão os valores descritos à UniRV – Universidade de Rio Verde, em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 2.430,56 (dois mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) cada uma, valor este que caberá mensalmente, a cada professor/mestrando – totalizando o valor de R\$ 58.333,44 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A assunção das obrigações constantes do *caput* deste artigo, será objeto de celebração de contrato de prestação de serviços entre a UniRV e os professores/mestrandos, no ato de efetivação da matrícula.



Art. 5º - A UniRV – Universidade de Rio Verde, para viabilizar o curso, arcará com as despesas referente a passagens aéreas de ida e volta no trecho de Criciúma – SC a Rio Verde-GO, estadia e alimentação dos professores que irão ministrar o curso de mestrado.

Art. 6º - Em consequência do artigo anterior, fica a UniRV – Universidade de Rio Verde autorizada a efetuar as despesas nele contidas, mediante licitação, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no transcorrer do curso objeto da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 17 dias do mês de abril de 2015.

Iran Mendonça Cabral
Presidente

Iturival Nascimento Júnior
1º Secretário